Lei Municipal Nº 23|85, de 03 de outubro de 1985

Dá Autorização de Uso de Bem Público a Pessoa que Especifica, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a dar Autorização de Uso pelo prazo de 01(um) ano, de uma área de terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado à Rua Henrique Giffoni nº 183, ao Sr. José Guedes Sobrinho para instalação de uma fábrica de tijolos de cimento vibrado.

Art. 2º A Autorização de Uso será gratuita, sendo que o terreno não poderá ser utilizado para outro fim, e todas as benfeitorias realizadas deverão ser retiradas, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer tipo de indenização após o vencimento do prazo estipulado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Será imediatamente cancelado a presente Autorização de Uso sem qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal, caso o DNOS solicite a presença da área para dragagem do rio.

Art. 4º A presente Autorização de Uso não poderá ser transferida a outra pessoa.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esperança Feliz, MG, aos 03 de outubro de 1985.

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo